



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2353/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2024

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE ATIVIDADE DE APOIO À EDUCAÇÃO, PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA PARA EDUCADORES ESPECIAIS, DENOMINADO “CURSO DE FLEXIBILIZAÇÃO E ADAPTAÇÕES CURRICULARES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REQUISIÇÃO: 014/2024 - SME.

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Rivadária Corrêa nº 858, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ANTONIO OLVEDO RODRIGUES NEVES - ME**, inscrito(a) no CNPJ: 22.735.645/0001-05, sediado(a) na Rua Rodrigues Lima nº 268, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP: 96.400-441, fone: (53) 99959-7031 / (53) 99958-9273 / (53) 99959-1519, institutoconhecermais@gmail.com, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário **Sr. Antônio Olvedo Rodrigues Neves**, CPF: 448.799.620-15, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2353/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e pelo, Decreto Municipal nº 10.854/2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Inexigibilidade de licitação, nº 0003/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de notória especialização, para ministrar Cursos de Formação e Qualificação Profissional Continuada para Educadores da Rede Municipal de Educação Especial, com vistas à qualificação e atualização dos profissionais que atuam em educação, para cumprimento da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, conforme especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Quant.	Und.	Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	Und.	Contratação de Instituição de Atividade de Apoio à Educação, para Ministrando dois (02) Cursos de Formação e Qualificação Profissional Continuada para Educadores Especiais:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

		1) Curso Flexibilizações, Adaptações e Adequações Curriculares na Educação Inclusiva, (40 horas).	16.000,00	
		2) Dificuldades, Problemas, Transtornos, Distúrbios de Aprendizagem e Abordagem sobre Neurocognição, (40 horas).	16.000,00	
	 - Os Cursos terão um total de 40 participantes em cada, e um total de 80 horas. - A data de início dos Cursos será agendada pela Secretaria de Educação, assim como, a disponibilização do local para o evento.		32.000,00

2.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (conforme Art. 125, Lei Federal nº 14.133).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Educação:

➤ 050112.122.0005.4017 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Recurso: 1500 - CR – 89446;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente, após a execução do serviço, nos termos do Art. 141 e ss. Da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total do objeto do contrato.

4.3 A licitante, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.4 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

4.6 O agente fiscalizador designado não poderá lavrar Ata de Recebimento sem a verificação que o objeto esteja de acordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS / VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O fornecimento do serviço deverá ser efetuado de uma única vez, entretanto o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período até o limite estabelecido na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a definição do art 6º, XV do mesmo normativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, fica permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O fornecimento efetuado e estando de acordo com o previsto neste e ainda observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **CONTRATANTE** mediante Ata de Recebimento lavrada pelo Fiscal do Contrato do objeto licitado, identificando devidamente os servidores que a compõe (nome, nº de matrícula), conforme tabela abaixo:

Fiscal do Contrato	Matrícula
Mirian Eugênia C. Villagran Machado	506453

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. **Art. 106 da Lei nº 14.133/21.**

A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
- multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.
- Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 106, I, II, III e §1º, §2º da Lei nº 14.133/21.)

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

9.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.12 Indenizações e multas.

9.13 Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (conforme, III §2º, Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento - RS, 17 de maio de 2024.

ANTONIO OLVEDO RODRIGUES NEVES - ME

CNPJ: 22.735.645/0001-05

Antônio Olvedo Rodrigues Neves

CPF: 448.799.620-15

Sócio Proprietário


Evandro Sutebier
Vice Prefeito
Mat: 820611
Pref. Mun. S. do Livramento, RS

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

PREFEITA